Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER Nº. 005/2023
Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023, Autoria do Vereador Anderson da Nova

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023, de autoria do Vereador Anderson Alves Cruz, que *"Institui no Município de Itapetinga a semana Municipal do Ciclismo e dá outras providências",*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto de Lei trata da implementação da semana Nacional do Ciclismo, visando fomentar a prática da atividade, incentivando o desenvolvimento do esporte e a divulgação entre os munícipes.

O incentivo à pratica esportiva possui seção específica na Constituição Federal, por meio do seu art. 217, reportando a necessidade incentivo as atividades esportivas e ao lazer.

Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto de Lei, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR